



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 15775/2024/MCTI

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4518, de 2024, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB).

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ºSEC/RI/E/nº 476, de 19 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4518, de 2024, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB), por meio do qual requer informações sobre o Programa Sino-Brasileiro de Fonte de Luz Síncrotron entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China, encaminho as informações consubstanciadas no Memorando de Entendimento.

Atenciosamente,

LUCIANA SANTOS
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 06/01/2025, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12521832** e o código CRC **07A0E56A**.

Anexo:

Memorando de Entendimento (12520871).

Memorando de Entendimento sobre o Programa Sino-Brasileiro de Fonte de Luz Síncrotron entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China

O Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil (doravante denominados "Signatários"),

Atuando em conformidade com o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em março de 1982;

Considerando a Declaração Conjunta entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil sobre o Aprofundamento da Parceria Estratégica Global, de 2023;

Considerando o Memorando de Entendimento sobre Pesquisa e Inovação entre o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Popular da China e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil, de abril de 2023;

A fim de promover ainda mais a cooperação mutuamente benéfica entre os Signatários no âmbito do Subcomitê de Ciência e Tecnologia da Comissão Sino-Brasileira de Alto Nível de Concertação e Cooperação China-Brasil (COSBAN),

Acordam o seguinte:

Artigo I

Os Signatários concordam em estabelecer conjuntamente o Programa Sino-Brasileiro de Fonte de Luz de Radiação Síncrotron (doravante referido como "Programa"), conduzir pesquisas conjuntas, promover o intercâmbio de pesquisadores e a formação de talentos, incentivar a transferência de tecnologia, promover o progresso tecnológico, incluindo tecnologia de aceleradores e estações de feixe, impulsionar o desenvolvimento científico e tecnológico entre os dois países e ajudar a construir uma relação de cooperação científica e tecnológica a longo prazo e estável.

Artigo II

Os Signatários concordam que o Programa realizará principalmente pesquisas em tecnologias relacionadas a fontes de luz, envolverá intercâmbios, treinamento e formação conjunta de pesquisadores, aumentará a capacidade de pesquisa, e promoverá a abertura e compartilhamento de recursos científicos e tecnológicos.

Artigo III

Para garantir o estabelecimento e desenvolvimento do Programa, os Signatários fornecerão o apoio necessário às suas respectivas instituições implementadoras.

Artigo IV

Os Signatários concordam em designar as seguintes instituições para implementar este Memorando de Entendimento:

Lado chinês: Instituto de Física de Alta Energia, Academia Chinesa de Ciências (CAS);
Brasil: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais.

Artigo V

1. Ambas as agências implementadoras deverão assinar um acordo de cooperação para especificar as atividades cooperativas e os arranjos de trabalho do Programa.
2. A alocação dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades cooperativas realizadas pelas agências implementadoras será estipulada no acordo de cooperação.

Artigo VI

1. A equipe enviada sob este Memorando de Entendimento deverá cumprir as leis e regulamentos de seus respectivos países, e respeitar os costumes e tradições locais ao realizar atividades cooperativas.
2. As atividades cooperativas sob este Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e às políticas, leis e regulamentos nacionais aplicáveis de cada Signatário.
3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

Artigo VII

Este Memorando de Entendimento pode ser alterado mediante consentimento por escrito dos Signatários.

Artigo VIII

1. Quaisquer disputas decorrentes da interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento serão resolvidas pelos Signatários por meio de consultas amigáveis.
2. Este Memorando de Entendimento não cria quaisquer obrigações legalmente vinculantes para nenhum dos Signatários sob o direito internacional ou sob a respectiva legislação doméstica dos Signatários.

Artigo XIV

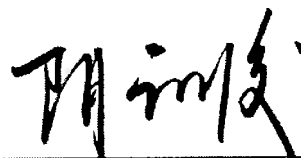
Este Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data de assinatura pelos Signatários e será válido por 5 (cinco) anos. Qualquer Signatário pode terminar este Memorando de Entendimento mediante aviso prévio por escrito ao outro Signatário por meio de canais diplomáticos com 6 (seis) meses de antecedência à sua expiração. Este Memorando de Entendimento será terminado 6 (seis) meses a partir da data de tal aviso.

O término deste Memorando de Entendimento não afetará a validade e a duração de quaisquer atividades de cooperação em andamento.

FEITO em Pequim e Brasília, no dia de 2024, em duplicata em chinês, português e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de desacordo na interpretação do texto, a versão em inglês prevalecerá.



Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e
Inovação da República Federativa do Brasil



Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia da
República Popular da China